



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 124/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

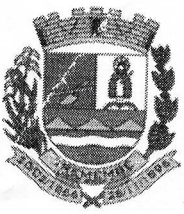
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	45.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0031 (Proteção Social Básica – Reprogramação)		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	4.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0032 (Fortalecimento do CadÚNICO – Reprogramação)		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	40.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0033 (Proteção Social Básica – Reprogramação)		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	6.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0034 (Fortalecimento do CadÚNICO – Reprogramação)		
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	12.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0035 (Fortalecimento do CadÚNICO – Reprogramação)		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, por fonte de recursos não aplicados no exercício de 2022, com base do disposto no § 1º, inciso I, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, visando a continuidade do trabalho socioassistencial desenvolvido com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade do serviço, no valor de R\$ 20.667,63 (Vinte mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) e de R\$ 82.399,01 (Oitenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e um centavo), complementado no valor de R\$ 3.933,36 (Três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de abril de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES
em 17/04/23

Presidente

